



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº. 137/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXTINGUIR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E CRIAR VAGAS PARA O CARGO JÁ EXISTENTE DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, e suas 11 (onze) vagas, ocupados por servidores efetivos ou não, constante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do Anexo I, da Lei Complementar nº 002, de 16 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Pela extinção do cargo a que alude o *caput* do art. 1º, os servidores postos em disponibilidade conforme previsto no art. 60 e seguintes da Lei Complementar 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, retornarão a atividade mediante enquadramento e provimento que se dará na forma de nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, criado pela lei Complementar nº 027, de 07 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Primeiro - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM/MT.

Parágrafo Segundo - A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 3º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Primeiro do Artigo 2º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 4º - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 5º - Ficam criados 04 (quatro) vagas para o Cargo de Técnico em Enfermagem, já criado pela lei Complementar nº 027, de 07 de fevereiro de 2007.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 28 de Maio de 2019.

Uilson José da Silva
UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

